



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 104/2025.

Dezesseis de Novembro (RS), 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ODAIR SARAN KEMPA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOBRO
Recebido 10/12/25 Hrs ____
Protocolo Nº 182
Secretário [assinatura]
Lido na Sessão ____/____/____
Encaminhado CCJ ____/____/____
Votado em ____/____/____

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, extensivo aos demais Edis desta Egrégia Casa Legislativa, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 104/2025, para apreciação e votação, projeto de Lei este que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS EMERGENCIAIS VIGENTES DECORRENTES DAS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a prorrogação da vigência dos contratos emergenciais autorizados por diversas Leis Municipais, nas mais diversas áreas.

Desta feita, considerando a manutenção da situação que demanda as contratações emergenciais, aliado ao fato de que os referidos contratados possuem experiência e é de interesse coletivo que dêem prosseguimento aos serviços prestados, com o intuito de atender às urgentes e prementes necessidades da população carente, é porque propomos as prorrogações, as quais se darão a contar da data de expiração da validade dos respectivos contratos.

Por tudo o quanto foi exposto, aliado ao que mais acrescerem os Edis em debate nesta Casa democrática, rogamos a tramitação e aprovação da presente iniciativa legislativa.

Respeitosamente,

DARCI ANTONIO COLBEK,
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº. 104/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS EMERGENCIAIS VIGENTES DECORRENTES DAS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a prorrogar por até doze (12) meses os seguintes contratos emergenciais vigentes:

I – dois (02) professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h), dois (02) professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (40h), um (01) professor de Artes para Anos Finais do Ensino Fundamental (20h), todos autorizados pela Lei municipal 3.558, de 21 de janeiro de 2025;

II – três (03) recepcionistas, autorizados pela Lei municipal 3.561, de 21 de janeiro de 2025;

III – um (01) agente comunitário de saúde, autorizado pela Lei municipal 3.574, de 24 de fevereiro de 2025;

IV – um (01) professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) e um (01) Assistente Social (30h), ambos autorizados pela Lei municipal 3.580, de 18 de março de 2025;

V – um (01) professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h), autorizado pela Lei municipal 3.593, de 15 de abril de 2025; e

VI – um (01) agente comunitário de saúde, autorizado pela Lei municipal 3.601, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência a contar da data de expiração da validade dos respectivos contratos, mantidos os atuais contratados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a vigência dos contratos na área da educação, ou de suas prorrogações, em face das férias e do recesso escolar, com retomada quando do início do ano letivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo qualquer dos contratos prorrogados para os cargos listados no artigo 1º desta Lei, ainda que imotivadamente, caso se torne desnecessária a manutenção do respectivo contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.